



Indicação n° _____/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA à Exma. Senhora **Luana Fonseca**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, **a sugestão de criação de um Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal (COMPEB).**

Justificativa:

Tal propositura visa atender a real necessidade do município, a partir da criação de um grupo de conselheiros que discutam e fiscalizem as ações e projetos voltados aos animais da cidade. Segue anexo com sugestão de Projeto de Lei do Executivo para a criação do COMPEB.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 09 de março de 2021.

Paulo Sérgio de Almeida
Vereador – PSB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





ANEXO I

Projeto de Lei: XXX/2021

**Cria o Conselho Municipal
de Proteção e Bem Estar Animal
e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal -COMPEB - órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - São objetivos do COMPEB:

I. Promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;

II. Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III. Acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I. Emitir parecer em situações definidas nesta Lei;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





II. Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;

III. Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;

IV. Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;

V. Propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

VI. Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII. Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII. Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX. Requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal,

X. Propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI. Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII. Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º - O COMPEB será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Parágrafo único:

O COMPEB terá a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;

III. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV. 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;

V. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VI. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;

VII. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médicos-veterinários de Cachoeiro de Itapemirim;

Art. 6º - O exercício da função de membro do COMPEB é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º - O COMPEB será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º - Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 9º - As decisões do COMPEB serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10º - A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 09 de março de 2021.

Paulo Sérgio de Almeida
Vereador – PSB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

